



ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA

AVISO Nº 122 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1948.

Salário-família - Dispõe sobre.

Ao Senhor Diretor Geral de Intendência:

O salário-família instituído pelo Decreto-lei nº 5.976, de 10-12-943 e tornado extensivo aos servidores militares pelo artigo 27 da Lei nº 488, de 15 de novembro próximo transato, será concedido ao pessoal da ativa e da reserva remunerada da Força Aérea Brasileira, na conformidade das seguintes disposições:

a) Pelo Diretor Geral do Pessoal:

1 - a todos os oficiais generais;

2 - aos militares na ativa das Unidades Administrativas sediadas no Distrito Federal;

3 - aos inativos que receberem proventos diretamente na Subdiretoria de Finanças ou pelas folhas das Unidades Administrativas sediadas no Distrito Federal.

b) pelos comandantes, diretores ou chefes, ao pessoal da ativa e da reserva remunerada - contemplado nas respectivas folhas, quando se tratar de unidades administrativas sediadas nos Estados ou Territórios;

c) os militares aos quais for outorgado o salário-família ficam sujeitos ao ônus das provas exigidas no Decreto-lei número 6.022, de 23 de novembro de 1943, bem como, quando for o caso, às penalidades cominadas no mesmo decreto-lei, cabendo às autoridades designadas neste Aviso baixar ordens e promover todas as diligências que julgarem necessárias para a observância dos dispositivos legais vigentes que regem o assunto objeto deste aviso.

Tenente-Brigadeiro-do-Ar Armando F. Trompowsky de Almeida
Ministro da Aeronáutica